



Fls. nº 81

Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins

ERRATA AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL –SRP Nº 01/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, COMPREENDENDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA VIA WEB, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS, QUE PERMITA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS , DERIVADOS DE PETRÓLEO, E LUBRIFICANTES ATRAVÉS DE REDE DE POSTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA PARA ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO TOCANTINS- TOCANTINS, E DEPARTAMENTOS AFINS, OU AINDA AQUELES VEÍCULOS QUE ESTIVEREM EM SEUS SERVIÇOS NO EXERCÍCIO DE 2020

A Lei nº 8.666/93, traz como requisitos para as condições de pagamento a serem previstos, obrigatoriamente, no edital, o seguinte:

Art. 40 O edital conterà, no preâmbulo,(...), e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...) XIV - condições de pagamento, prevendo:

(...) c) critério de **atualização financeira** dos valores a serem pagos, desde a data final do adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos; (grifamos)



Fls. nº 82

Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins

Diante disso, entendemos que o instrumento convocatório da licitação previu as regras a serem observadas na hipótese de mora da Administração e por culpa do Contratado, restando, todavia, de acrescentar o índice financeiro a ser aplicado, e no caso, o índice a ser aplicado será o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – utilizado pelo Banco Central como medidor oficial da inflação do país. –

Em atendimento ao previsto no art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93, o edital será retificado, com o acréscimo do parágrafo único a clausula sexta da minuta de contrato, bem com a inclusão do item 18.13 ao Edital de Licitação Pregão Presencial –SRP N° 01/ página 21 e item 4.3.1 ao Anexo I – Termo de Referencia pagina 32

A alteração será realizada para garantir a legalidade do procedimento licitatório.

Não obstante, é necessário observar se a referida alteração causa efeitos na formulação de propostas, em violação ao que prevê o artigo . 21, § 4º, da lei já mencionada.

Dispõe o referido dispositivo legal que qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Insta esclarecer que a retificação em comento Não implica em necessidade de alteração da data da audiência das licitações, vez que, não trazem prejuízos ao objeto do edital.



Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins

Desta feita não há mácula ao disposto no art. 21, caput e § 4º, da Lei 8.666/93, tendo em vista que, no caso, a publicação de errata, da forma que será procedida pela Comissão de Licitação, não altera os requisitos para a habilitação dos candidatos tampouco influenciarão critérios objetivos da análise de documentos e demais requisitos próprios desta fase do certame.

DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Verifica-se que os termos do edital não buscam frustrar a participação da Impugnante no Certame.

Em atendimento ao previsto no art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93, o edital será retificado, com o acréscimo do parágrafo único a clausula sexta da minuta de contrato, bem com a inclusão do item 18.13 ao Edital de Licitação Pregão Presencial –SRP Nº 01/2020 página 21 e item 4.3.1 ao Anexo I – Termo de Referencia pagina 32

A alteração será realizada para garantir a legalidade do procedimento licitatório.

Não obstante, é necessário observar se a referida alteração causa efeitos na formulação de propostas, em violação ao que prevê o artigo . 21, § 4º, da lei já mencionada.

Dispõe o referido dispositivo legal que qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



Fls. nº 84

Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins

Insta esclarecer que a retificação em comento Não implica em necessidade de alteração da data da audiência das licitações, vez que, não trazem prejuízos ao objeto do edital.

Desta feita não há mácula ao disposto no art. 21, caput e § 4º, da Lei 8.666/93, tendo em vista que, no caso, a publicação de errata, da forma que será procedida pela Comissão de Licitação, não altera os requisitos para a habilitação dos candidatos tampouco influenciarão critérios objetivos da análise de documentos e demais requisitos próprios desta fase do certame.

Ademais é cediço que não se pode admitir nulidade onde não se configura prejuízo efetivo.

Dê-se ciência aos pretensos licitantes, com cópia.

Mantendo-se a data para a realização da sessão de abertura do certame no dia 24 de Janeiro de 2020 às 08:00Hrs., na sala de licitação da Prefeitura Municipal Aurora do Tocantins, no endereço descrito em nota de rodapé.

Aurora do Tocantins - TO, 17 de Janeiro de 2020.

HUDSON CARDOSO SEVERO
Pregoeiro